

PROCESSO ON-LINE Nº4692/17

DATA: 21/11/17

PROTOCOLO Nº 15.117.852-9

DATA: 22/03/18

PARECER CEE/CEIF Nº 348/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PADRE PEDRO BALTZAR –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/07/18 a 30/06/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, bem como aos espaços para o laboratório de Ciências e Biblioteca.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1580/18-Sued/Seed, de 19/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse do Colégio Estadual do Campo Padre Pedro Baltzar – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se no Distrito de Itapará, município de Irati. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5571/17, de 24/10/17, pelo prazo de 05/09/17 a 31/12/19.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: nº 449/91, de 06/02/91;
- b) reconhecimento: nº 3313/96, de 29/08/96;
- c) renovação do reconhecimento: nº 548/14, de 03/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 151/13, de 10/09/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 30/06/13 a 30/06/18.

PROCESSO ON-LINE N° 4692/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 30/18, de 20/03/18, do Núcleo Regional de Educação de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/03/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3549/18, de 16/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado nos seguintes termos:

(...) a instituição funciona em **Dualidade Administrativa** com a Escola Municipal São Miguel do Itapará – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

(...) o **Laboratório de Informática e Biblioteca** utilizam espaço compartilhado.

(...) não há espaço físico para o **Laboratório Ciências, Química, Física e Biologia**, porém as experiências são efetuadas em sala de aula, de acordo com os conteúdos teóricos ministrados pelos professores. A direção da instituição, informou que realizou a solicitação de adequação de espaço pelo Sistema de Obras Online, desde o ano de 2016.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

O Certificado de Conformidade expirou em 04/08/18 e a Licença Sanitária em 12/06/18, ambos com o processo em trâmite.

PROCESSO ON-LINE N° 4692/17

Quadro de **Avaliação Interna:**

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluídos/Egressos							
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017			
E N S I N O  F U N D A M E N T A L	6º	28	15	16	17	14	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	1	0	0					24	14	16	17
	7º	20	26	13	18	18	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0					18	25	13	18
	8º	22	17	22	13	17	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0					21	17	22	12
	9º	25	22	15	21	13	0	0	1	0	0	1	3	0	0	0	1	0	0	0					23	19	14	21

A Chefia do NRE de Irati, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em 11/09/19, o NRE de Irati informou a este Conselho Estadual de Educação, que a instituição de ensino aguarda manifestação do Fundepar a respeito do pedido das adequações dos espaços, tanto para o Laboratório de Ciências como para a construção da Biblioteca. Esse pedido foi realizado pelo Sistema de Obras Online, desde 01/01/16, mas até o momento a direção informou que o Fundepar realiza monitoramento de prioridades para o atendimento.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19 e sua renovação encontra-se no Sistema Online, sob nº 4062/19, de 28/06/19.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

**III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Padre Pedro Baltzar – Ensino Fundamental e Médio, município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/07/18 a 30/06/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE Nº 4692/17

A mantenedora deverá:

a) assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

b) providenciar os espaços específicos para o Laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física e da Biblioteca.

c) garantir o pleno funcionamento do laboratório de Informática;

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF